fls. 13
proc. 48.958

(Proc. 48.958)

LEI Nº. 6.850, DE 27 DE JUNHO DE 2007

Prevê administração, mediante parceria público-privada, de áreas públicas reservadas para fim social ou esportivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de maio de 2007 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As áreas públicas reservadas para fim social ou esportivo podem ser administradas, mediante parceria público-privada, por:

I - instituições privadas de interesse público e sem fim lucrativo; ou

II - grupos de moradores.

Parágrafo único. Caberá:

I - à Administração Pública: administrar indiretamente a área, fiscalizá-la e nela prover as obras de infra-estrutura física e os serviços de manutenção;

II - ao parceiro privado: administrar diretamente a área, nela prover trabalho unicamente voluntário e nela edificar, se for o caso, nas condições estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 2º. A parceria far-se-á por prazo de 12 (doze) meses.

§ 1º. Ao fim do prazo, e a qualquer tempo se for o caso, comissão composta pela Secretaria Municipal de Administração emitirá relatório de avaliação da parceria, que será mantida ou desfeita, a critério da autoridade competente.

§ 2º. A parceria formalizar-se-á em termo próprio, cujas cláusulas serão estabelecidas pela Administração Pública, respeitada a legislação aplicável.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de dois mil e sete (27/06/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de dois mil e sete (27/06/2007).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa